



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 636 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui Gratificação de Incentivo à Docência para os Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, a ser conferida a todos os professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º – A Gratificação instituída no Art. 1º tem como objetivo estimular, exclusivamente, os professores do ensino fundamental, lotados nas turmas de 1ª série básica, 1ª série regular, 2ª série e de aceleração da aprendizagem.

Art. 3º – O valor da gratificação será variado, podendo ser de R\$50,00 (cinquenta reais), de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ou de R\$ 100,00 (cem reais) para cada professor das turmas mencionadas no art. 2º desta Lei, na forma dos critérios a serem estabelecidos por Decreto específico do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O valor da gratificação de cada professor será vinculado ao resultado de sua turma, aferido através de processo de avaliação externa à escola, coordenado pela Secretaria da Educação.

Art. 4º - A gratificação de que trata o artigo anterior será de caráter premial, não cumulativo, e terá periodicidade anual, podendo ser renovado a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 5º – Os artigos 2º e 3º desta Lei terão regulamentação complementar através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

